



LEI MUNICIPAL Nº 2.199 DE 20 DE MAIO DE 2014.

“**CRIA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES NÃO  
INERENTES AO CARGO.**”

**ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe é conferida, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

**Artigo 1º** Fica concedido uma gratificação mensal de exercício, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a servidora (o) do quadro efetivo municipal que exercer a Presidência do Fundo de Previdência Social - FMPS do Município de Major Vieira/SC.

**§1º** O (A) Presidente do Fundo de Previdência Social – FPS será indicado(a) pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Vieira, dentre os servidores do Município de Major Vieira, efetivos ativos e inativos do Município de Major Vieira, efetivos ativos e inativos, com aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido nas normas do Ministério da Previdência Social

**§2º** A obrigatoriedade de certificação estabelecida no §1º do presente artigo, está condicionada a sua efetiva exigência pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

**Art. 2º** Pela responsabilidade Técnica será pago mensalmente o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) ao Contador (a) do Fundo de Previdência Social – FPS do Município de Major Vieira/SC.

**Art. 3º** Fica concedido uma gratificação mensal ao Tesoureiro do Fundo Previdência Social – FPS do município de Major Vieira, no valor de R\$ 450,00, (quatrocentos e cinquenta reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, disponibilizará os servidores indicados e nomeados, os quais permanecerão 20 (vinte) horas semanais a disposição do Fundo da Previdência, para o exercício da função gratificada, de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 5º** Sob Hipótese alguma, as gratificações previstas nesta lei serão incorporadas aos vencimentos dos servidores, haja vista a natureza e a transitoriedade do exercício de tais funções.

**Art. 6º** Os valores descritos serão corrigidos na mesma época e pelo mesmo índice aplicado para a recomposição salarial dos servidores públicos municipais.

**Artigo 7º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações previstas no Fundo de Previdência Social - FPS.

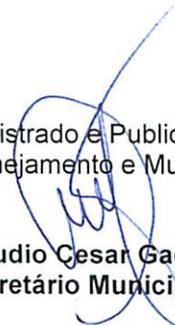
**Artigo 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.989 de 21 de maio de 2010.



**ISRAEL KIEM**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Secretaria Mun. de Administração e Planejamento e Mural Público do Município em 20/05/2014.



**Claudio Cesar Gadotti**  
**Secretário Municipal de Administração**